



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

Rodovia Almeirim/Panaicá, N° 510 – Centro

CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

CONTRATO N° 666/2015-PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALMEIRIM E A EMPRESA J. V. DA S. LIMA-ME PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA BANDAS ESCOLARES E FANFARAS, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) N° 012/2015-PMA E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015.04.044.

O Município de Almeirim – Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.136.464/0001-05, sediada na Rodovia. Almeirim/Panaicá, nº 510 – Centro – Almeirim/PA, representado neste ato por seu titular, Senhor José Botelho dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, titular da cédula de identidade nº 1396, Série D, 2ª via Justiça do Trabalho – TRT 8ª Região, CPF (MF) N° 032.053.982-20, residente e domiciliado na cidade de Almeirim/PA, Estado do Pará, à rua Magalhães Barata, 1508, Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J. V DA S LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.669.458/0001-51, Inscrição Estadual 15.243.211-6, com sede na cidade de Almeirim/PA, sito a Rua Lameira Bitencourt, N° 1600, Bairro Palhal, CEP 68.230-000, fone/fax: (93) 3737 1302, neste ato representada pelo Senhor João Valdenei da Silva Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3197457 – SSP/PA e do CPF/MF 579.656.682-20, residente e domiciliado na Rua Lameira Bitencourt, N°.1600, Bairro Palhal, CEP 68.230-000, no Município de Almeirim, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 012/2015-PMA e Ata de Registro de Preços N° 005/2015-PMA, conforme Processo Administrativo nº 2015.04.044, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Habilitada nos termos do Pregão Presencial (SRP) N° 012/2015-PMA, sob o regime de registro de preços, devidamente homologado em 30/07/2015, obriga-se a CONTRATADA, a executar o eventual fornecimento parcelado de Materiais De Consumo E Instrumentos Musicais Para Bandas Escolares e Fanfaras, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, e que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

O fornecimento dos produtos, cujo preço ora registramos, será solicitado através de pedido formal da P.M.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
 Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
 CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

Ítem	Especificação do produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	
					Unitário	Total
1	Película grossa, aro 14	Izzo	Unidade	500	21,90	10.950,00
2	Película resposta, aro 14	Izzo	Unidade	240	21,90	5.256,00
3	Película grossa, aro 12	Izzo	Unidade	55	21,00	1.155,00
4	Película resposta, aro 12	Izzo	Unidade	35	19,00	665,00
5	Película grossa, aro 08	Izzo	Unidade	10	19,00	190,00
6	Película grossa para caixinha, aro 08	Izzo	Unidade	10	17,90	179,00
7	Película reposta para caixinha, aro 08	Izzo	Unidade	10	18,90	189,00
8	Película para repique pequeno. (obs)	Izzo	Unidade	10	21,00	210,00
9	Película para surdo médio. (obs)	Izzo	Unidade	10	21,00	210,00
10	Película para surdinho pequeno. (obs)	Izzo	Unidade	10	21,00	210,00
11	Película grossa, aro 22	Izzo	Unidade	149	61,90	9.223,10
12	Película grossa, aro 20	Izzo	Unidade	145	59,90	8.685,50
13	Baqueta para tarol de madeira	Liverpool	Unidade	364	6,95	2.529,80
14	Baqueta para caixa de madeira	Liverpool	Unidade	156	6,90	1.076,40
15	Baqueta para treme terra, bundo e serudão de madeira	Liverpool	Unidade	200	7,50	1.500,00
16	Baqueta para surdo de madeira	Liverpool	Unidade	180	7,50	1.350,00
17	Talabartes de tecido com 01 gancho	Luen	Unidade	467	17,25	8.055,75
18	Talabartes de tecido com 02 gancho	Luen	Unidade	45	21,50	967,50
19	Esteira de metal com 12 fios	Luen	Unidade	32	25,90	828,80
20	Esteira de metal com 18 fios	Luen	Unidade	105	24,00	2.520,00
21	Esteira de metal com 24 fios	Luen	Unidade	20	34,90	698,00
22	Caixa modelo tarol	Luen	Unidade	2	289,00	578,00
23	Tarol	Luen	Unidade	2	299,50	599,00
24	Bumbo	Luen	Unidade	1	500,00	500,00
25	Surdos	Luen	Unidade	2	407,00	814,00
26	Cornetas	Gope	Unidade	2	590,00	1.180,00
27	Treme terra	Luen	Unidade	1	722,90	722,90
28	Pratos	Luen	Unidade	2	391,90	783,80

Parágrafo Primeiro: A despesa total decorrente do presente instrumento, no valor de R\$ 61.826,55 (sessenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), estimativa anual, onerará recursos orçamentários nos seguintes subelementos econômicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro

CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

Secretaria Especial de Governo

04.122.0004.2-002 Manutenção da Secretaria Especial de Governo
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Chefia de Gabinete do Prefeito e Vice

04.122.0001.2-006 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Departamento de Cultura

13.122.0006.2-013 Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

04.122.0001.2-037 Manut. da Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Secretaria Executiva de Fazenda

04.123.0001.2-063 Manutenção da Secretaria Executiva de Fazenda
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Secretaria Executiva de Infra-Estrutura

04.122.0087.2-070 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Secretaria Executiva de Meio Ambiente

18.122.0001.2-108 Manutenção da Secretaria Executiva de Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Agência Distrital de Monte Dourado

04.122.0001.2-128 Manutenção da Agência Distrital de Monte Dourado
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim

08.122.0001.2-143 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.243.0037.2-151 Manutenção do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente/FMAS
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.243.0037.2-152 Manutenção do Conselho Tutelar dos Diretos da Criança e do Adolescente/FMAS
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Secretaria Executiva de Educação

12.361.0001.2-211 Manutenção da Secretaria Executiva de Educação
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
12.366.0438.2-231 Manutenção do Conselho Municipal de Educação-CME
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Secretaria Executiva de Saúde

10.301.0250.2-265 Manutenção da Secretaria Executiva de Saúde
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0015.2-278 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro

CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

Parágrafo Segundo: Entende-se que a FORNECEDORA, antes de firmar este CONTRATO, examinou cuidadosamente os documentos da licitação e compreendeu todas as suas disposições; que efetuou todas interpretações, deduções e conclusões relativamente às dificuldades e ao custo de execução do fornecimento que formulou, para si própria, uma estimativa de dificuldades adequadas para dar cumprimento a todas as obrigações, nos termos deste instrumento e que qualquer falha de sua parte no sentido do cumprimento dessas condições não a isentará de qualquer de suas referidas obrigações, independentemente das dificuldades das mesmas.

Parágrafo Terceiro: A existência de preços registrados não obriga a P.M.A. a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: O fornecimento indicado na cláusula primeira será executado pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contidas nos seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte da CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a:

- a) executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou normas exigidas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- c) obedecer, rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, se for o caso, concessionárias de serviços públicos, determinações da CONTRATANTE e legislação pertinentes;
- d) quando houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, por motivo de força maior, submeter o pretendido à fiscalização da CONTRATANTE para que a mesma, mediante laudos, pareceres e levantamento de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não da substituição;
- e) reparar, corrigir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas os bens e materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- f) zelar pela boa e completa execução do objeto contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a o fornecimento objeto deste Contrato, bem como prova de regularidade com as esferas mencionadas;
- h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente contrato;
- i) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para atendimento do objeto do presente contrato, provocada por empregados da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, de representantes ou prepostos seus;
- k) O FORNECEDOR se obriga a informar a P.M.A, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro

CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

CLÁUSULA TERCEIRA: Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para o fornecimento, objeto do presente contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- b) informar a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os problemas que venha a ocorrer, para a adoção das providências cabíveis;
- c) efetuar, no prazo e condições estabelecidos na cláusula quarta, os pagamentos devidos à CONTRATADA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento ora ajustado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia referente aos materiais efetivamente entregues conforme as necessidades da administração, de acordo com a Nota Fiscal devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à(s) Unidade(s) da P.M.A. à(s) qual(is) fornece/entrega os produtos, a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o ato de atestação, liquidação e pagamento da despesa pela P.M.A, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento dos documentos pela área responsável da P.M.A.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos produtos fornecidos somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA, mediante consulta "ON LINE" e juntada aos autos do processo a "Certidão" da mesma extraída daquele Sistema.

Parágrafo Terceiro: De acordo com o constante na proposta da CONTRATADA, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato, inclusive as despesas decorrentes de transportes, frete, seguros e quaisquer outros incidentes na sua remuneração.

Parágrafo Quarto: A proponente é obrigada a repassar a P.M.A, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alteração na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto: Existindo desequilíbrio econômico-financeiro oriundo de "fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual", nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal n. 8.666/83, os preços contratados poderão ser alterados através da revisão contratual.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de haver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será computado para efeito de qualquer reajuste ou atualização contratual, devendo o prazo de que trata o parágrafo anterior, voltar a contar na íntegra, a partir da Nota de Correção.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A Fiscalização do fornecimento ora contratado será executada pela área designada pela CONTRATANTE, com poderes para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro

CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

- a) transmitir a CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços/fornecimento que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste instrumento;
- c) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- d) acusar a falta de atendimento às solicitações das unidades por parte da CONTRATADA, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-o para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste CONTRATO, a P.M.A. promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Caso fique constatado que o preço registrado no CONTRATO de Registro de Preços é superior ao praticado no mercado, a P.M.A. solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro de preços poderá ser cancelado ou a ATA rescindida, ficando a critério da P.M.A., convocar os demais FORNECEDORES, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro: Havendo redução de preço, a P.M.A. promoverá a divulgação da modificação do novo registro, mediante termo aditivo e publicação na forma da Lei, sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência do presente CONTRATO de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto à solidez e segurança do objeto, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo Contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE garantia integral, contra qualquer defeito ou adulteração do produto, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Os produtos que não atenderem às especificações e qualidade, serão devolvidos à FORNECEDORA, que deverá providenciar, de imediato, a substituição dos mesmos.

Parágrafo Único: São assegurados a P.M.A. todos os direitos e faculdades previstos na Lei Federal n. 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em lei.

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos na Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002.

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento na CPL/PMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto na Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro: Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular processo administrativo, com o exercício da ampla defesa e o cumprimento constitucional do contraditório.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo Quarto: As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição da P.M.A, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da data de ciência por parte da contratada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Fornecedores da CPL/PMA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações e Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do Contratante, após acordo entre as partes.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro

CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

- a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- c) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- e) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta de Preços, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do Pedido da P.M.A. ensejará o cancelamento do registro de preços do FORNECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, a P.M.A. reserva-se o direito de rescindir este instrumento, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o Foro da cidade de Almeirim, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no Contrato, firmado em 03 (três), vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Almeirim/PA, 13 de agosto de 2015.

José Botelho dos Santos
Prefeito de Almeirim/PA

Rossivaldo da Silva Gomes
Secretário da SEAP
Decreto Municipal 026/2015

João Valdenei da Silva Lima
CPF/MF 579.656.682-20
J. V. da S. Lima - ME

Testemunhas: